



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Registro de Preços:

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA - UASG
20/10/2026	Prefeitura Municipal de Abaeté	984003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Cesar Henrique Silva E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Infraestrutura

1. OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais asfálticos e agregados, sob solicitação por demanda, através da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelo procedimento auxiliar do sistema de registro de preços – SRP, destinadas à manutenção e recuperação do pavimento asfáltico das vias públicas (tapa buraco) do Município de Abaeté/MG.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Brita 0	M³	510,07	R\$ 149,22	R\$ 76.112,65
02	Emulsão asfáltica de imprimação – EAI	Tambor de 200 L	41	R\$ 2.674,50	R\$ 109.654,50
03	Emulsão asfáltica RL-1C	T	156,80	R\$ 5.816,78	R\$ 912.071,10
04	Pó de pedra	M³	602,64	R\$ 122,09	R\$ 73.576,32
Valor total estimado		R\$ 1.171.414,57 (um milhão, cento e setenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos).			

1.2.1 Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2 Unidade participante do presente registro de preços:



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

- Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1.3. Especificações dos produtos

Os produtos deverão observar, no mínimo, as seguintes características:

Item 1 — Brita 0: agregado pétreo britado, com granulometria compatível com a classificação comercial de brita 0 e com a utilização prevista nos serviços de manutenção da pavimentação. Deverá estar livre de matéria orgânica, torrões de argila, impurezas ou outros materiais prejudiciais à sua aplicação.

Item 2 — Emulsão asfáltica de imprimação EAI: produto destinado aos serviços de imprimação previstos na execução dos reparos, fornecido em tambores de 200 litros, devidamente identificados e lacrados, com informações de lote, fabricação e validade, quando aplicáveis, acompanhado da documentação técnica pertinente.

Item 3 — Emulsão asfáltica RL-1C: emulsão asfáltica catiônica de ruptura lenta, fornecida a granel, em veículo apropriado para o transporte de produto betuminoso, atendendo às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade aplicáveis ao produto.

Item 4 — Pó de pedra: agregado mineral fino proveniente da britagem de rocha, com características granulométricas compatíveis com a utilização prevista nos serviços de manutenção da pavimentação, devendo estar livre de matéria orgânica, torrões de argila e demais impurezas que comprometam sua qualidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da necessidade

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a manutenção e a conservação das vias públicas do Município de Abaeté/MG, mediante o fornecimento de materiais asfálticos e agregados destinados à execução dos serviços de recuperação do pavimento, especialmente por meio da operação tapa-buracos. A ocorrência de desgastes, fissuras, desagregações e buracos na pavimentação, decorrentes do uso contínuo das vias, da ação das intempéries e do processo natural de deterioração dos materiais, exige intervenções periódicas para preservar as condições de trafegabilidade e evitar o agravamento dos danos existentes.

A ausência ou o atraso na realização desses reparos pode contribuir para a ampliação das áreas deterioradas, elevar os custos de manutenção futura, comprometer a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, além de prejudicar a circulação de veículos e a prestação de serviços públicos que dependem de condições adequadas de acesso e deslocamento.

Nesse contexto, a aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, emulsão asfáltica de imprimação EAI, brita 0 e pó de pedra é necessária para garantir a disponibilidade dos insumos utilizados pelas equipes da Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução direta dos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação urbana.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

2.2. Descrição da necessidade e da solução pretendida

A Administração Municipal pretende manter a capacidade operacional de suas equipes de infraestrutura, assegurando o fornecimento dos materiais necessários à realização dos reparos nas vias públicas, conforme as necessidades identificadas durante as atividades de vistoria, manutenção e conservação da malha viária.

A solução consiste na aquisição dos materiais por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as solicitações emitidas pela Administração. Esse procedimento permite compatibilizar as entregas com a necessidade efetiva de utilização dos insumos, considerando que a localização, a extensão e a urgência dos reparos variam ao longo do período de execução.

A contratação abrangerá os seguintes materiais: emulsão asfáltica RL-1C, para aplicação nos serviços previstos; emulsão asfáltica de imprimação EAI; brita 0; e pó de pedra, conforme as especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados definidos neste Termo de Referência.

A execução dos serviços será realizada diretamente pelo Município, com utilização de mão de obra e equipamentos próprios, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos materiais

em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, dentro dos prazos e condições previstos.

2.3. Resultados pretendidos

Com a contratação, busca-se:

- a) assegurar a disponibilidade dos insumos necessários à execução dos serviços de tapa-buracos e manutenção da pavimentação;
- b) permitir a realização tempestiva dos reparos, reduzindo o risco de agravamento dos danos identificados nas vias públicas;
- c) contribuir para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança dos usuários;
- d) preservar a infraestrutura viária municipal e favorecer a continuidade da circulação de pessoas e veículos;
- e) promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante planejamento das aquisições, controle das entregas e fiscalização da qualidade dos materiais fornecidos.

2.4. Ciclo de vida do objeto

Considerando o ciclo de vida dos materiais, deverão ser observadas as etapas de aquisição, transporte, recebimento, armazenamento, utilização e destinação de eventuais resíduos ou embalagens, conforme a natureza de cada produto e a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

a) Aquisição e conformidade: os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e, para os produtos asfálticos, às exigências pertinentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicáveis.

b) Transporte e entrega: o transporte deverá ser realizado em condições adequadas à natureza de cada material, de modo a preservar suas características e evitar contaminação, perdas, vazamentos ou deterioração. Os custos de transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega serão de responsabilidade da contratada.

c) Recebimento e armazenamento: os materiais serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização municipal. Os produtos deverão ser entregues em condições apropriadas de utilização e armazenamento, respeitando-se as orientações técnicas do fabricante e as normas de segurança pertinentes.

d) Utilização: os insumos serão empregados pelas equipes municipais na execução dos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação, conforme as necessidades identificadas e os procedimentos técnicos aplicáveis.

e) Controle de qualidade e destinação: os materiais que não atenderem às especificações poderão ser recusados, devendo ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência. Eventuais embalagens, resíduos e materiais impróprios deverão receber destinação adequada, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

A consideração dessas etapas busca preservar a qualidade dos materiais, reduzir perdas e desperdícios, assegurar condições adequadas de utilização e favorecer a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade:

3.1.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos materiais asfálticos e agregados a serem fornecidos, buscando reduzir os impactos ambientais associados ao transporte, ao armazenamento e à utilização dos produtos, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços executados.

3.1.2. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – Conformidade ambiental: os materiais deverão atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis à sua fabricação, comercialização, transporte e fornecimento, cabendo à contratada apresentar as licenças, autorizações e documentos de regularidade exigíveis para o exercício de sua atividade, quando aplicáveis.

II – Transporte e prevenção de contaminação: o transporte da emulsão asfáltica RL-1C, da emulsão EAI, da brita 0 e do pó de pedra deverá ocorrer em condições adequadas, de



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

modo a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão de partículas, contaminação do solo e outros impactos ambientais.

III – Armazenamento e manuseio: os materiais deverão ser armazenados e manuseados de forma compatível com suas características, adotando-se medidas preventivas para evitar perdas, desperdícios, contaminação do solo e das águas e exposição indevida dos trabalhadores e do meio ambiente.

IV – Gestão de resíduos e embalagens: os resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento, o manuseio e a utilização dos materiais, inclusive embalagens e recipientes vazios, deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável. É vedado o descarte irregular de resíduos, restos de produtos ou embalagens em vias públicas, terrenos, cursos d'água ou locais não autorizados.

V – Prevenção de desperdícios: o fornecimento parcelado, conforme as solicitações da Administração, deverá contribuir para adequar as quantidades entregues à necessidade efetiva de utilização, reduzindo o risco de perdas, deterioração e descarte de materiais.

VI – Eficiência no transporte: sempre que operacionalmente viável, a programação das entregas deverá buscar o aproveitamento eficiente das cargas e a redução de deslocamentos desnecessários, sem prejuízo dos prazos de fornecimento estabelecidos.

VII – Proteção ambiental durante a execução dos serviços: os materiais deverão ser utilizados de acordo com sua finalidade e com os procedimentos técnicos aplicáveis, adotando-se medidas para evitar derramamentos, deposição inadequada de agregados e resíduos e obstrução de dispositivos de drenagem urbana.

3.2. Subcontratação:

3.2.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à conformidade e aos prazos de entrega dos materiais, sem prejuízo da utilização de transportadores ou operadores logísticos, quando necessários ao fornecimento, desde que sob sua responsabilidade e observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

3.3 Garantia da contratação:

3.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de materiais asfálticos e agregados, e a avaliação dos riscos envolvidos na contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação e no instrumento convocatório em caso de inadimplemento.

3.4. Vistoria:

3.4.1 Tendo em vista a natureza do objeto fica dispensada a vistoria.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

4. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Solicitação/Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, com indicação dos materiais, quantitativos e local de entrega.

4.2. O prazo máximo para entrega será de 10 (dias) corridos, contados do recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento pela contratada.

4.3. Os materiais deverão ser entregues e descarregados no Canteiro de Obras/Garagem Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conhecido como antiga “Fábrica de Manilhas”, localizado na Rua Orozimbo Alves, nº 338, Bairro São Pedro, Abaeté/MG, CEP 35.620-000, ou em outro ponto situado no perímetro urbano de Abaeté/MG, expressamente indicado pela Administração na respectiva Solicitação/Autorização de Fornecimento. Os custos de frete, seguro, carga e descarga serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.4. A emulsão asfáltica RL-1C, fornecida a granel, deverá ser transportada em veículo-tanque apropriado, observadas as condições de transporte e manuseio necessárias à preservação de suas propriedades físico-químicas e de suas características de aplicação, conforme as normas técnicas e a regulamentação aplicáveis.

4.4.1. O Município dispõe de tanque estacionário para armazenamento da emulsão asfáltica RL-1C. Antes da emissão de cada Solicitação/Autorização de Fornecimento, a Administração deverá considerar a capacidade útil de armazenamento disponível, o saldo contratual e a necessidade efetiva de consumo, de modo a evitar o recebimento de quantidade superior à capacidade disponível.

4.5. A emulsão asfáltica de imprimação EAI deverá ser fornecida em tambores de 200 (duzentos) litros, novos ou reconicionados, desde que estes últimos estejam em perfeito estado de conservação, sejam adequados ao acondicionamento do produto e estejam devidamente lacrados e identificados, com indicação do lote, da data de fabricação e da validade.

4.6. A brita 0 e o pó de pedra deverão ser entregues livres de matéria orgânica, torrões de argila e outros materiais nocivos, atendendo às faixas granulométricas e aos demais requisitos previstos no Memorial Técnico Descritivo e nas normas técnicas aplicáveis.

4.7. Os quantitativos de cada solicitação serão definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme a necessidade dos serviços, a capacidade de armazenamento, as condições de recebimento e o saldo disponível, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

4.8. A eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de solicitação fundamentada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo original, acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes e condicionada à autorização expressa da Administração. A apresentação do pedido não implicará prorrogação automática do prazo.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

4.9. Os materiais entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem custos adicionais para a Administração.

5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Para o objeto deste termo de referência será adotado o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições a seguir.

5.2. As especificações dos itens, bem como as especificidades do objeto da licitação, inclusive a quantidade de cada item estão previstos neste termo de referência.

5.3. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

5.4 O critério de julgamento adotado é o de **Menor Preço** por item, conforme condições definidas neste termo de referência e no estudo técnico preliminar.

5.4.1. Para fins de dimensionamento logístico e cotação de frete pelas licitantes, informa-se que o Município dispõe de tanque estacionário para armazenamento da emulsão asfáltica RL-1C com capacidade de **13 toneladas (15.000 litros)**. As Solicitações/Autorizações de Fornecimento observarão os seguintes quantitativos mínimos por pedido, ressalvado eventual saldo residual final da Ata:

a) Item 03 (Emulsão Asfáltica RL-1C a granel): pedido mínimo de **12 toneladas** por remessa (compatível com caminhão-tanque tipo *Truck*, evitando-se o transporte com tanque parcialmente vazio que possa ocasionar o rompimento da emulsão);

b) Item 02 (Emulsão Asfáltica EAI em tambores de 200L): pedido mínimo de **10 tambores** por remessa;

c) Itens 01 (Brita 0) e 04 (Pó de Pedra): pedido mínimo de **12 m³** por remessa (carga fechada de caminhão basculante).

5.5. Quando houver o cancelamento do registro do licitante nas hipóteses previstas, a Administração poderá convocar e negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo fornecedor detentor da ata, ainda que não tenham manifestado sua inclusão no cadastro de reserva na licitação, observadas as condições previstas neste termo de referência.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador auxiliado pelos órgãos participantes quando houver.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

6.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, por igual período, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas serão renovadas.

6.1.2. A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços será formalizada mediante termo aditivo.

6.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata de registro de preços e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura:

6.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma que dispõe art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 O contrato será firmado por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

6.5 O prazo de vigência do termo de contrato será contado a partir da data de publicação de seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e vigorará **por 12 (doze) meses**.

6.5.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo, de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1-A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou unidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2- O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3-Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

7.7- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.9- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.10- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);

7.12- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.13- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.16- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.18- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

finalidadeda administração.

7.19- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitaçãoda contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestivarenovação ou prorrogação contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- Recebimento do Objeto:

8.1.1. A contratada deverá entregar, a cada remessa de material asfáltico, os respectivos laudos/certificados de conformidade técnica oriundos do fabricante ou laboratório idôneo, comprovando o enquadramento do lote aos parâmetros exigidos pela ANP/DNIT.

8.1.1.2. A fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura reserva-se o direito de inspecionar visualmente o material no ato da entrega. Caso se verifique desconformidade (ex: excesso de finos na brita, rompimento antecipado ou decantação anormal da emulsão), a carga será recusada.

8.1.1.3. O material rejeitado deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

8.1.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação:

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 O prazo de validade;

8.2.2.2 A data da emissão;

8.2.2.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5 O valor a pagar; e

8.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.2.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

8.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado da contratação: R\$ 1.171.414,57 (um milhão, cento e setenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), conforme orçamento estimado elaborado na data-base de setembro de 2026, de acordo com descritivo de itens, quantidades e valores do item 1.1 deste termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11.2. Os recursos orçamentários, de acordo com o valor estimado da contratação, em cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, deverão estar adequados orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for caso.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

12.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

12.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

12.1 Do Contratado:

12.2.1- Fornecer os materiais asfálticos e agregados em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva proposta.

12.2.2- Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, realizando o fornecimento de forma parcelada, conforme as solicitações e autorizações de fornecimento emitidas pela Administração Municipal.

12.2.3- Realizar a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, observando as condições de transporte, acondicionamento, carga e descarga previstas no Termo de Referência, às suas expensas, inclusive quanto aos custos de transporte, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento.

12.2.4- Para a emulsão asfáltica RL-1C, realizar o transporte a granel em veículo-tanque apropriado, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as condições previamente informadas pela Administração quanto ao local e à capacidade de recebimento.

12.2.5- Garantir que os produtos sejam entregues em condições adequadas de uso, conservação e armazenamento, acompanhados, quando aplicável, das respectivas fichas técnicas, certificados de qualidade, documentos de procedência e demais comprovações exigidas para cada material.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

12.2.6- Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, providenciando, sem ônus adicional para a Administração, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, desconformidade com as especificações, avarias decorrentes do transporte ou outras irregularidades constatadas no recebimento.

12.2.7- Comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando justificativa e informações necessárias à avaliação da situação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.2.8- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às orientações legítimas do gestor, do fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, relacionadas ao fornecimento dos materiais.

12.2.9- Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento, disponibilizando documentos, informações e elementos necessários à verificação da qualidade, quantidade, procedência e conformidade dos produtos entregues.

12.2.10- Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução das obrigações de fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

12.2.11- Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

12.2.12- Cumprir a legislação aplicável ao transporte, à segurança, ao acondicionamento e ao fornecimento dos materiais, inclusive as normas ambientais pertinentes, adotando as medidas necessárias para prevenir vazamentos, derramamentos e outros danos decorrentes de sua atividade.

12.2.14- Emitir as notas fiscais correspondentes aos materiais efetivamente fornecidos, observando as condições de faturamento e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração.

12.2.15- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

12.2.16- Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes de sua atividade e do cumprimento das obrigações de fornecimento, sem transferência de responsabilidade à Administração, ressalvadas as hipóteses legais.

12.2.17- Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços e no instrumento contratual ou equivalente, conforme aplicável à forma de contratação adotada.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;

13.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

IV - Multa:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

2. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

15%(quinze por cento), pela inobservância do

3. prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

4. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5. compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.2.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Fica vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, que é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade, conforme justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

15.1. Do Reajuste Anual de Preços (Reajustamento em Sentido Estrito):

15.1.1. Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, fixada em setembro de 2026 (09/09/2026).

15.1.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, e independentemente de requerimento do contratado, os preços unitários serão reajustados, para mais ou para menos, mediante a aplicação dos **Índices de**



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

Reajustamento de Obras Rodoviárias divulgados pelo DNIT / Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a Instrução Normativa DNIT nº 01/2023, aplicando-se a fórmula

$$P_1 = P_0 * \left(\frac{I_1}{I_0}\right)$$

e observando-se o índice setorial específico de cada item:

a) Para os Itens 01 (Brita 0) e 04 (Pó de Pedra): considerando tratar-se de agregados pétreos comercializados pelo setor de pedreiras e materiais de construção (item 1.1.1 deste TR), será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), apurado pela FGV e constante da tabela oficial do DNIT (Índice inicial na data-base set/2026: $I_0 = 1.299,713$);

b) Para o Item 02 (Emulsão Asfáltica de Imprimação - EAI): índice setorial de Emulsão Asfáltica de Imprimação do DNIT/FGV (Índice inicial na data-base set/2026: $I_0 = 161,697$);

c) Para o Item 03 (Emulsão Asfáltica RL-1C): índice setorial de Emulsão Asfáltica do DNIT/FGV (Índice inicial na data-base set/2026: $I_0 = 1.026,147$).

15.2. Da Revisão Contratual (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):

15.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", c/c art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Oscilações ordinárias de mercado e reajustes periódicos ou mensais de preços praticados pelas refinarias (Petrobras) constituem risco ordinário da atividade empresarial (*álea ordinária*), não autorizando revisão automática ou repasse linear de preços. Eventual pedido de revisão deverá demonstrar de forma analítica e documental (mediante notas fiscais de compra contemporâneas à proposta e ao pedido, comunicados oficiais da ANP/refinarias e planilha de custos) que a variação extrapolou a normalidade do mercado a ponto de tornar-se inexecutável o cumprimento da obrigação.

15.2.3. No âmbito da Ata de Registro de Preços, constatada a incompatibilidade superveniente do preço registrado com o valor de mercado, a Administração procederá à prévia negociação e, caso frustrada, liberará o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidade, convocando os demais fornecedores classificados/cadastro de reserva, conforme o rito do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4. **Prazo de Resposta:** Concluída a instrução probatória do requerimento formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo máximo de **01 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 92, inciso XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37) 99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

16. HABILITAÇÃO

16.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.2. Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade**
- d) **identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.1- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3-Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ou Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de feitos sob falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (pessoa jurídica) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

16.4.1 Caso o licitante seja dispensado dos registros ou autorizações acima solicitados, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

16.5 Qualificação Técnica (Para os itens 2 e 3)

16.5.1 Possuir **AUTORIZAÇÃO VIGENTE EMITIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ASFALTOS**, em conformidade com a resolução ANP nº 933, de 1º de setembro de 2023, e suas alterações posteriores.

8.4.2 - Possuir CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – CTF/APP EMITIDO PELO IBAMA, bem como A LICENÇA DE OPERAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

16.6 Declarações

- a) Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- f) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;
- i) Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Declaração de que o licitante não se encontra ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos no município de Abaeté/MG;
- k) Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37) 99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- l) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação, se for o caso.

16.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer tolerância por parte do município, no que se refere ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.4. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

17.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17.6. O presente documento não possui classificação de informação sigilosa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. ASSINATURAS E RESPONSABILIDADES



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Dália Alvares, 310 – Bairro Amazonas, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000 Tel.: (37)

99983-8367 – E-mail: infraestrutura@abaete.mg.gov.br

18.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Pablo Roberto dos Santos

Diretor de departamento de infraestrutura urbana



Documento assinado digitalmente

PABLO ROBERTO DOS SANTOS

Data: 22/10/2026 10:07:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

18.2. Do Ordenador de Despesas:

APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

César Henrique da Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura